



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0502.001 – CMO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - CPL/CMO

CONTRATO Nº 2021.1002.001 - CPL/CMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAR O SISTEMA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, DE OUTRO LADO, **LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME -CNPJ: 73.807.711/0001-46**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, CEP 68640-000, do outro lado, a empresa **LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME -CNPJ: 73.807.711/0001-46**, com sede na Praça 23 de Junho nº 10 – Sala 12 – Centro – Eusébio/CE CEP: 61.760-000, representado por seu Proprietário Sr. **JAKSON DA SILVA VIEIRA**, Portador do RG: 200007083950-SSP/CE, e CPF: nº 824.707.743-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocidade se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para locação de software para gerenciar o sistema de Gestão de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Ourém/PA, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ourém.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2 – Acompanhar e fiscalizar a Execução do Contrato, por intermédio do servidor designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará os recibos para fins de pagamento;
- 2.3 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações; e 2.4 – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o contratado se obriga a:

- a) Apresentar plano de apoio aos usuários, através de suporte técnico avaliado em horas, prevendo atendimento telefônico, suporte on-line, acesso remoto aos sistemas e ao banco de dados, além de previsão de suporte presencial, através de técnico com conhecimento em todos os sistemas propostos.
- b) Neste plano, deverá ser explanada toda a metodologia de atendimento, disponibilidade de horários do suporte on-line e remoto. Para o suporte técnico presencial, tempo previsto para o atendimento local após a convocação por parte da Câmara Municipal, mantendo as plataformas e características apresentadas na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA prestará o serviço de locação, de forma não presencial, de concessão de licenciamento, manutenção corretiva, atualizações de versões e helpdesk. à CONTRATANTE, especialmente:

- a) concedendo a locação de Software com o licenciamento de uso, manutenção corretiva, atualizações de versões e helpdesk.
- b) fornecendo a licença de uso de programas de computador em nome da CONTRATANTE, sem limitação de uso durante a vigência do contrato, do Software de Folhas e Transferência de Dados Pessoais e dos programas necessários à sua operação, tais como Gerenciador de dados on line e gerenciador de recursos humanos;
- c) realizando a manutenção corretiva e atualizações de versões, obrigando-se a manter os softwares fornecidos em sua última versão, livre de erros.;
- d) prestando “Serviço de helpdesk” - atendimento dos usuários para sanar suas dúvidas sobre a operação do sistema, por telefone, chat e email.
- d) realizando a implantação - corresponde à entrega, em até 10(dez) dias, do sistema para início da locação, incluindo os serviços de instalação e configuração dos softwares, migração dos dados de sistemas legados e treinamento inicial dos usuários.
- e) realizando a instalação e configuração, incluindo serviços necessários para colocar o Software de Gestão de Folhas disponível para acesso pelos usuários.
- f) realizando migração de dados - corresponde ao serviço de tornar os dados legados das gestões anteriores disponíveis para acesso no Software de Folha de Pagamento
- g) realizando treinamento inicial dos usuários - correspondendo a capacitação dos usuários na iniciação da utilização das funcionalidades do Software
- h) realizando Serviços sob demanda, prestados mediante Ordens de Serviço, dimensionadas pela previsão em horas técnicas, limitadas a 100 horas técnicas anuais, para Customização, Treinamento, Operação Assistida e Recuperação de Panes.
- f) realizando customização - serviços não presenciais de adaptações no software para melhor atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- g) realizando Treinamento - cursos de utilização do Software de Gestão de Pagamento, de reciclagem ou para formar novos usuários, solicitados após o período de implantação.
- h) realizando operação assistida, como serviços de assistência presencial aos usuários na operação do sistema, para superar eventuais dificuldades de utilização.
- i) realizando serviços de recuperação de panes , incluindo serviços de suporte em



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

software básico nos servidores da CONTRATANTE, para retomar o funcionamento normal do sistema operacional, banco de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no Orçamento do Município de Ourém/PA, relativo ao exercício de 2021, conforme abaixo:

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2021

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

6.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO VALOR.

7.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente, devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento do Contrato.

O valor global do contratado para a prestação do serviço em questão é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 (doze) meses de R\$ 700,00 (**setecentos reais**).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 O presente Contrato tem início a partir da data da sua assinatura no dia 10 de fevereiro de 2021 e término no dia 10 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1 O presente Contrato será publicado em forma de extrato, nos átrios do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e no diário Oficial.

Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pela aplicação da Lei atinente a matéria, ou mediante acordo entre as partes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

10.1 Fica eleito o Foro de Ourém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

10.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ourém - Pará, 10 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ Nº 05.361.845/0001-26
CONTRATANTE

LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME
CNPJ: 73.807.711/0001-46
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____